

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2015.

*Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União.*

**Autor:** Superior Tribunal Militar

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.184, de 2015, “*Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União*”.

Estabelece, ainda, que as despesas consequentes da aprovação deste PL observam os termos do art. 169 da CF/88, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, bem como encontram amparo e respeitam os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto orçamentário, além de estar previsto dentro das despesas da Justiça Militar da União, ainda será minimizado, em virtude da transformação de cargos e funções comissionadas já existentes na estrutura daquele Tribunal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida. Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO

O projeto de lei em epígrafe cria 240 (duzentos e quarenta) cargos de provimento efetivo, 97 (noventa e sete) cargos em comissão, e 403 (quatrocentas e três) funções comissionadas e tem por finalidade atender ao crescente volume de feitos na Justiça Militar da União (JMU), seja no Superior Tribunal Militar (STM), seja nos órgãos de Primeira Instância (Auditorias Militares sediadas em diversos Estados Brasileiros).

Constata-se, assim, que o volume de serviços afetos à JMU não encontra correspondência com o atual quantitativo de servidores carecendo, destarte, de uma complementação de seu quadro de pessoal que, como se sabe, há muito tempo se mantém insuficiente. Ademais, frisa-se que boa parte dos serviços típicos de jurisdição são realizados por militares e servidores de outros Poderes.

Tal conjuntura deficitária pode ser constatada por diversos fatores, a saber:

1. Crescimento quantitativo dos jurisdicionados e, por conseqüência, dos feitos;
2. Metas estipuladas para o Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e as específicas para a JMU;
3. Unidades e/ou serviços criados pelo CNJ com a finalidade de padronizar procedimentos e estruturas:
  - a. Gestão Estratégica;
  - b. Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;
  - c. Ouvidoria;
  - d. Área de Controle Interno: criação de Coordenadoria para acompanhamento e harmonização da interpretação da legislação e de atos normativos; criação de setor de Auditoria de TI e de obras;
  - e. Área de Planejamento: criação de estrutura para atender ao sistema de acompanhamento e avaliação de custos;
  - f. Implementação do Centro de Estudos Judiciários;
  - g. Área de TI: ampliação das atividades decorrentes da implantação do PJe e do SEI;
  - h. Área de Pessoal: criação de estrutura de EAD;
  - i. Área de Documentação: criação de estrutura para atender à Lei de Acesso à Informação.
  - j. Etc.

É importante salientar que, por lógica, o aumento de trabalho judicante, tem por reflexo o aumento de trabalho nas diversas outras áreas que propiciam o apoio administrativo às diversas unidades da Justiça Militar da União.

Vale ainda mencionar que a evolução tecnológica nos meios de comunicação determina, não apenas a aquisição de bens/serviços, mas principalmente o aporte de recursos no dimensionamento da estrutura organizacional, novos métodos de trabalho e, certamente, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em decorrência de tais mudanças e transformações.

A proposição de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança constantes do presente PL de interesse da JMU, têm por relevância prover não apenas a atual necessidade de recompletamento de seu quadro de pessoal, mas também sua ampliação, tendo em conta as demandas crescentes de profissionais habilitados em diversas áreas do conhecimento (direito, informática, estatística, economia, administração, saúde, etc.).

No tocante aos cargos em comissão é importante considerar a necessidade de modernização e reorganização dos diversos órgãos vinculados à JMU (Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares).

Entendemos que a aprovação deste PL permitirá à Justiça Militar da União dar seguimento à sua modernização com celeridade, norte estabelecido para o Poder Judiciário pelo CNJ.

O acolhimento deste pleito, além de atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, bem como às limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Certidão de lavra do Secretário de Planejamento do Superior Tribunal Militar, anexada à proposta de projeto de lei em análise, permite a divisão da despesa total de implementação em três parcelas sucessivas não cumulativas.

Portanto, entendemos que a proposição supre todos os requisitos à sua admissibilidade, tanto porque respeita o disposto nas normas regulamentadoras, quanto à comprovação da sua necessidade e os benefícios que trará em favor da sociedade brasileira.

Desta forma, ante o exposto, voto pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.184, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2015.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Relator